



Comissão de Ambiente e Energia

---

Parecer

Relator: Deputado  
Rui Cristina (PSD)

---

**[Projeto de Lei 234/XV/1](#) - Plano Nacional para a Prevenção Estrutural dos  
Efeitos da Seca e seu acompanhamento**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ambiente e Energia

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV - ANEXOS**

## **PARTE I – CONSIDERANDOS**

### **a) Nota introdutória**

O PCP apresentou à Assembleia da República, em 20 de julho de 2022, o Projeto de Lei n.º 234/XV/1.ª Plano Nacional para a Prevenção Estrutural dos Efeitos da Seca e seu acompanhamento.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124º desse mesmo Regimento.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República datado de 21 de julho de 2022, a iniciativa em causa baixou à Comissão de Ambiente e Energia para emissão do respetivo parecer.

### **b) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa**

O Projeto de Lei *sub judice* tem por objeto a criação do Plano Nacional para a Prevenção Estrutural dos Efeitos da Seca, assegurando a universalidade de acesso à água, bem como os mecanismos para o acompanhamento da sua implementação.

O PCP refere que em Portugal, os cada vez mais frequentes períodos de seca, têm provocado efeitos muito negativos sobre as atividades económicas e a vida das comunidades. As situações de seca têm vindo a criar diversas dificuldades no que respeita à atividade agrícola e pecuária e no acesso das populações à água, com a resposta a estes problemas a centrar-se em medidas de emergência, para contingência imediata dos danos.

Salientam ainda que a prevalência no tempo e a maior frequência de ocorrência de condições de seca traduzem-se em menores volumes de armazenamento das albufeiras e na escassez de água para diferentes utilizações, com as bacias hidrográficas do Sado, do Mira e do Barlavento Algarvio a apresentarem valores de disponibilidade hídrica frequentemente inferiores ao valor médio de armazenamento dos últimos 30 anos.

Defendem que neste contexto, para além das medidas excecionais, é preciso também definir medidas de carácter estrutural, que possibilitem uma maior capacidade de armazenamento de água. É necessário preparar um plano que vá para além das medidas de mitigação e contingência, um plano que, a partir da realidade concreta e da previsão das necessidades, planeie os investimentos necessários, definindo inclusivamente os horizontes temporais para a sua concretização.

O Projeto de Lei introduz a criação do Plano Nacional para a Prevenção Estrutural dos Efeitos da Seca enquanto instrumento de planeamento das orientações, das medidas e das ações necessárias, em associação com os investimentos em infraestruturas indispensáveis para dotar o país de capacidade de armazenamento de água e de acessibilidade à água, para assegurar o abastecimento do consumo humano e o desenvolvimento das atividades económicas, agropecuárias e industriais (Artigo 2.º).

O Plano integra Programas destinados à concretização das orientações nas diferentes áreas de interesse no que se relaciona com a seca, nomeadamente no que respeita ao armazenamento, disponibilidade de recursos hídricos e utilização sustentada (Artigo 3.º). Definem-se o Programa de reforço da capacidade de armazenamento de recursos hídricos (Artigo 4.º), o Programa de adaptação para as atividades agrícolas (Artigo 5.º), Programa de adaptação para as atividades ago-pecuárias (Artigo 6.º) e ainda Critérios no âmbito da autorização de utilização da água (Artigo 7.º) bem como procedimentos elaboração, monitorização e acompanhamento do Plano (Artigo 8.º).

São ainda apresentados artigos relativos aos direitos dos Beneficiários do Estatuto da Agricultura Familiar (Artigo 9.º), Integração no âmbito dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica (Artigo 10.º) e Disposições Orçamentais (Artigo 11.º), bem como regulamentação (Artigo 12.º) e entrada em vigor (Artigo 13.º)

**c) Enquadramento legal e parlamentar**

A Constituição da República Portuguesa consagra o direito ao ambiente como um direito constitucional fundamental. Neste contexto, atribui ao Estado tarefas fundamentais como defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território. Atribui, também, ao Estado a tarefa de promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais (artigo 9.º).

A Constituição, no seu artigo 66.º, prevê que todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender. Incumbe ao Estado assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos. Neste âmbito importa salientar o n.º 2, alínea d) Promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações.

A Lei de Bases da Política de Ambiente, Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, no Artigo 10.º, alínea b) refere que a proteção e a gestão dos recursos hídricos compreendem as águas superficiais e as águas subterrâneas, os leitos e as margens, as zonas adjacentes, as zonas de infiltração máxima e as zonas protegidas, e têm como objetivo alcançar o seu estado ótimo, promovendo uma utilização sustentável baseada na salvaguarda do equilíbrio ecológico dos recursos, seu aproveitamento e reutilização e considerando o valor social, ambiental e económico da água, procurando, ainda, mitigar os efeitos das cheias e das secas através do planeamento e da gestão dos recursos hídricos e hidrogeológicos. É neste contexto que se situa e enquadra o Projeto de Lei do PCP focado sobre os problemas da seca e da gestão de recursos hídricos.

## PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei n.º 234/XV/1.<sup>a</sup>, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para debate em Plenário.

## PARTE III – CONCLUSÕES


1. O PCP apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 234/XV/1.<sup>a</sup> Plano Nacional para a Prevenção Estrutural dos Efeitos da Seca e seu acompanhamento.
2. O presente Projeto de Lei visa a criação do Plano Nacional para a Prevenção Estrutural dos Efeitos da Seca, assegurando a universalidade de acesso à água, bem como os mecanismos para o acompanhamento da sua implementação.
3. Face ao exposto, a Comissão de Ambiente e Energia é de parecer que o Projeto de Lei n.º 234/XV/1.<sup>a</sup> reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

## PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

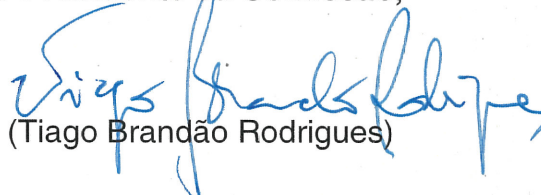
Palácio de S. Bento, 6 de outubro de 2022

O Deputado Relator,



(Rui Cristina)

O Presidente da Comissão,



(Tiago Brandão Rodrigues)